

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: [anacampbell@anacampbell.com.br](mailto:anacampbell@anacampbell.com.br)

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada

e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do

Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil,

com Fé Pública em todo o Território Nacional,

5 devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147,

em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e

DOU FÉ que me foi apresentado um documento,

exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse

para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do

10 meu ofício público, a pedido da parte interessada,

para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2458/2017

**CONTRATO UNILATERAL REFERENTE AOS**

**DIREITOS DOS INTÉRPRETES**

15 **As Partes infra-assinadas:**

**C.N.R.**

**(CYPRUS NEIGHBOURING RIGHTS MANAGEMENT LTD)**

Spirou Kyprianou Avenue, Matrix Tower II, 3<sup>rd</sup>

Floor, 4001, Limassol, Chipre, Telefone +357-

20 70087100, como uma parte; e

**SOCINPRO - (SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO**

**E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS)**

Av. Presidente Wilson 210 - 9º andar, Rio de

Janeiro, Brasil, Telefone +55-21-2220-3580, como



a outra parte.

DECLARAM QUE:

5 A. Considerando que as Partes Contratantes irão cooperar com a finalidade de fortalecer os direitos dos intérpretes e garantir efetivamente o funcionamento da administração internacional destes direitos através de contratos entre as sociedades de administração de direitos de intérpretes;

10 B. Considerando que a devida administração dos direitos dos intérpretes exige que as Partes Contratantes estabeleçam uma administração efetiva que permita às Sociedades Contratantes a distribuir individualmente entre os intérpretes a remuneração na proporção do uso efetivo de suas gravações protegidas na maior extensão possível;

15 As Partes Contratantes na presente data celebraram o seguinte:

C O N T R A T O

20 **ARTIGO 1: TERRITÓRIO DO CONTRATO**

1.1 O presente Contrato cobre a administração dos direitos dos intérpretes conforme especificado no Anexo, no território do Chipre.

1.2 A CNR está operando no território de Chipre  
25 sob as Leis do Direito Autoral e Direitos



Correlatos N59/76, conforme esta lei vier a ser alterada de tempos em tempos, e

1.3 A SOCINPRO está operando no Brasil sob a Lei de Direitos Autorais e Direitos Conexos, Lei 9610/98.

**ARTIGO 2: AUTORIZAÇÃO PARA ADMINISTRAR**

2.1 A SOCINPRO recebeu autorização dos detentores de direitos que são associados, doravante denominados "membros", para representar estes no exterior assinando contratos com as correspondentes sociedades de administração dos direitos dos intérpretes em outros países.

2.2 Conforme os instrumentos conferidos pelos membros, a SOCINPRO confere à CNR poderes para representar no território do Chipre os membros da SOCINPRO em qualquer respeito quanto ao uso de atuações gravadas protegidas sob a lei nacional, lei UE e convenções internacionais aplicáveis, os direitos dos intérpretes especificados no anexo ao presente Contrato.

**ARTIGO 3: ADESÃO DOS MEMBROS**

3.1 O presente Contrato cobre apenas os intérpretes que autorizaram a SOCINPRO a representar seus direitos de intérprete dentro do território doméstico da SOCINPRO e também no



território da CNR. Os herdeiros de membros falecidos podem ser sucessores no quadro de membros.

3.2 Os Intérpretes que sejam membros de ambas as Sociedades Contratantes não estão cobertos pelo presente Contrato.

3.3 Anualmente a SOCINPRO fornecerá à CNR informação detalhada e completa sobre os seus membros para fundamentar os pedidos de remuneração. Esta informação deve preencher as especificações técnicas acordadas pelas duas Partes.

3.4 As Sociedades Contratantes tomarão medidas adequadas para garantir a confidencialidade das informações na extensão requerida pela outra Parte ou conforme as disposições legais no território do presente Contrato.

3.5 A SOCINPRO deverá submeter à CNR todos os pedidos dos intérpretes que estejam vivendo no território do Chipre.

**ARTIGO 4: RAZOABILIDADE E EQUIDADE**

4.1 As Partes Contratantes concordam em desempenhar o presente Contrato e negociar e atualizar este conforme o princípio da razoabilidade e equidade.



**ARTIGO 5: OBRIGAÇÕES**

5.1 As Partes Contratantes irão cooperar para garantir que os membros da SOCINPRO recebam a remuneração correta conforme a legislação nacional e programas de distribuição aplicados nos respectivos países.

5.2 Qualquer reclamação por remuneração dos membros da SOCINPRO coberta pelo presente Contrato, artigo 3.1, serão decididas pela SOCINPRO. Desta forma nenhum membro da SOCINPRO poderá demandar qualquer remuneração diretamente à CNR.

**ARTIGO 6: COOPERAÇÃO**

6.1 As Partes Contratantes concordam em fornecer reciprocamente informações e tomar as medidas necessárias para o devido funcionamento do presente Contrato e a administração efetiva dos direitos mencionados no anexo.

6.2 Uma vez ao ano as Partes Contratantes deverão informar uma a outra as alterações na legislação aplicável, caso houver, os estatutos e regimento das sociedades, práticas de arrecadação e programas de distribuição, e cópias das contas anuais auditadas e acordos bilaterais concluídos com as sociedades dos intérpretes.



